PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2025/FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025/FMS

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração.

Fundamento Legal: Artigos 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/14.

Organização da Sociedade Civil proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.783.712/0001-51, com sede na Rua Leopoldo Zwicker, nº57, centro, na cidade de Agrolândia – Estado de Santa Catarina.

Objeto da parceria: REPASSE DE RECURSOS PELO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA NOS TERMOS DO ART. 30, INCISO VI, DA LEI N.º 13.019/2014, PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (260070002200 - TRANSFERÊNCIA SUS/UNIÃO/MAC-APAE).

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração.

Valor total do repasse: R$ 144.275,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais).

Período de execução: MAIO de 2025.

Justificativa:

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Federal n. 13.019/2014, com alterações da Lei n. 13.204/2015, “o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.”.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa e inexigibilidade do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, inciso VI, e art. 31, seja quando houver impossibilidade jurídica de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLÂNDIA possui natureza singular, notadamente na oferta de atendimento adequado de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5160f4f0f28e3.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, o que restou comprovado através da documentação apresentada.

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstrando os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, composto do cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Diante do exposto, justifica-se a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLÂNDIA, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/14 e alterações posteriores, admitindo-se a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, conforme assegura o art. 32, §1º e §2º da Lei Federal n. 13.019/2014.

Agrolândia, 08 de Maio de 2025.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Agrolândia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5160f4f0f28e3.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-**
09/05/2025 10:28:18